

Programa Nacional de
FORMAÇÃO
de Treinadores



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Programa Nacional de
FORMAÇÃO
de Treinadores



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.



Mensagem do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

O Programa Nacional de Formação de Treinadores é o culminar de uma aposta, e o início de uma nova etapa na formação desportiva em Portugal.

É a concretização de uma orientação política que, desde 2005, optou com clareza e determinação por valorizar a formação dos agentes desportivos, quer a nível das competências técnicas e científicas, quer a nível das competências organizacionais e de gestão.

Um percurso que foi delineado na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, concretamente nos artigos 35.º e 43.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro. E que se tornou numa orientação explícita no Regime Jurídico da Formação Desportiva, Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro. Uma formação sustentada e não avulsa, que pôde ser integrada no Regime Jurídico do Sistema Nacional de Qualificações.

E uma aposta que se renovou em continuidade no Programa do XVIII Governo, no qual ficou mencionado, sem equívocos, o compromisso por instituir este Programa Nacional de Formação de Treinadores, no quadro do pilar estratégico referente ao desenvolvimento do Desporto em articulação com as políticas educativas e sociais.

Trata-se de reconhecer e dignificar a existência dos treinadores, a quem o Desporto Português muito deve, mas que nem sempre são tidos na devida consideração. Trata-se de garantirmos a esses profissionais uma qualificação de qualidade, equiparada com o melhor que se faz no mundo. Trata-se de apostar numa das funções essenciais que permitem o desenvolvimento desportivo.

O Programa Nacional de Formação de Treinadores concretiza na prática as intenções e as palavras há tanto tempo ditas. Mas é importante também porque na actualidade o desporto cada vez mais se articula com a economia e com o emprego, e só num quadro de definição clara das qualificações os treinadores se poderão inserir plenamente no mercado de trabalho, e exigir os direitos a que legitimamente aspiram.

Congratulo-me e agradeço o contributo empenhado de tantos profissionais que souberam partilhar connosco o saber que possibilitou construir este Programa. Estou convicto que hoje demos mais um passo em prol de um Desporto melhor para Portugal.

A todos, em nome do Governo, manifesto o meu agradecimento.

Laurentino Dias



Mensagem do Presidente do IDP, IP

Com este Programa Nacional de Formação de Treinadores inicia-se um novo ciclo para responder aos renovados desafios a todos quantos estão envolvidos na formação de treinadores. A reconhecida necessidade de melhoria da intervenção destes agentes, faz apelo a um novo modelo, onde o aumento da exigência, a par com a introdução de novos paradigmas, irá contribuir para a qualificação da formação de treinadores.

No actual quadro normativo incumbe ao Instituto do Desporto de Portugal, IP uma função caracteristicamente reguladora no processo de certificação e homologação da formação. O modelo ora adoptado mereceu uma ampla reflexão para se responder de uma forma conjugada ao alinhamento com as características mais relevantes das orientações europeias e à necessidade de se viabilizar diferentes vias de formação que tirem partido da experiência e do conhecimento. A concepção modelar que possibilita diferentes trajectos de formação consagrando a importância da prática e da fundamentação das opções, concepções ou rotinas atribui a este Programa Nacional de Formação de Treinadores características distintivas. Está-se perante um modelo inclusivo, em que todos podem aceder ao topo da graduação, equilibrado porque prevê a relevância da experiência e do conhecimento técnico-científico, e ainda exigente e estruturado porque consagra uma vasto conjunto de competências e saberes a adquirir de uma forma progressiva, às quais correspondem responsabilidades próprias no âmbito do processo de treino. Merece especial destaque as funções atribuídas aos treinadores mais qualificados e experientes. Através do estágio tutorado pretende-se valorizar um processo activo e eficaz de transmissão do saber acumulado por parte dos treinadores com graduação superior.

Este novo Programa Nacional de Formação de Treinadores reconhece funções relevantes atribuídas a entidades públicas e privadas e a integração da formação de treinadores no sistema nacional de qualificações. No actual quadro legal, as federações desportivas com utilidade pública desportiva têm uma função determinante na redefinição das competências específicas de cada modalidade desportiva e na adopção da estrutura orgânica hierárquica e funcional das responsabilidades dos treinadores. Trata-se de um efectivo processo de modernização do desporto, no âmbito do seu desenvolvimento - o processo de treino desde a formação ao alto rendimento. Estamos perante um programa que terá uma efectiva repercussão na formação humana e desportiva dos praticantes e na qualidade do desporto português.

Luís Bettencourt Sardinha



Índice

1. Preâmbulo	9
2. História da formação de treinadores em Portugal	15
3. A formação de treinadores na União Europeia	21
4. Um novo paradigma na formação de treinadores	37
5. O novo modelo de formação de treinadores	41
6. O processo de certificação	47
7. Os referenciais de formação	53



1. Preâmbulo



Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, estabelece o regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto, limitando-o aos detentores da Cédula de Treinador de Desporto (CTD). A CTD é emitida nos graus I a IV, ligados a um quadro crescente de competências para o desempenho da profissão em todos os níveis, com aplicação em todas as organizações com serviços de desporto e todas as modalidades desportivas.

A estratificação por graus obedece às recomendações europeias e define o alinhamento que articula a formação académica e a técnico-profissional. Reconhece-se assim que a excelência profissional é alcançável por várias vias, entendendo-se ser desejável a convergência entre elas, pelo fomento de sinergias optimizadoras dos processos formativos. O estabelecimento de alinhamentos entre vias de formação distintas visa também estimular a abertura de canais de comunicação e complementaridade entre elas numa perspectiva de formação ao longo da vida. Assim, deve estimular-se o acesso dos treinadores à formação académica, reconhecendo-se e creditando-se a sua formação anterior e incentivando as instituições superiores a participar na oferta de formação técnico-profissional.

Assim, estabelece-se um regime de acesso à CTD para os titulares de formação técnico-profissional, bem como para os titulares dos graus atribuídos por estabelecimentos do Ensino Superior que conferem formação na área das Ciências do Desporto consagrada à formação de treinadores, através de perfis de formação adequados às exigências da entidade certificadora – o Instituto de Desporto de Portugal, I.P.

A formação técnico-profissional pode ser obtida por via do Sistema Nacional de Qualificações ou por via de formação certificada pelo IDP, I.P.. Os perfis profissionais e os conteúdos formativos



são semelhantes, sendo, no entanto, adaptados às diferentes realidades: (i) formação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações com dupla certificação e atribuição de Diploma de Qualificação (nos termos a definir com a Agência Nacional para a Qualificação); (ii) formação no âmbito do Sistema Desportivo, certificada pelo IDP, I.P. e com atribuição de CTD.

Este paradigma é decisivo na afirmação socioprofissional e consolidação da carreira de treinador, dado que agiliza a formação de treinadores para responder às necessidades básicas do tecido desportivo e garante condições para: (a) a formação de profissionais qualificados e (b) a progressão até ao mais alto nível de qualificação dos treinadores formados nas diversas vias. Este alinhamento permite que qualquer grau se obtenha pela via académica, pela via técnico-profissional ou, ainda, pelo processo de reconhecimento de competências adquiridas, mas exigindo, sempre, três componentes: (a) curricular; (b) tutorada em exercício profissional e (c) contínua nos anos de prática profissional. Nesta última, a concretização ocorrerá nos anos que medeiam, obrigatória ou circunstancialmente, entre estádios de progressão de grau ou entre renovações sucessivas de CTD no mesmo grau.

A formação tutorada em exercício profissional, que permite a aprendizagem situada em contextos reais de prática, decorre do progressivo reconhecimento da importância desta em sede de aquisição de competências profissionais, na medida em que, apenas através dela, o formando é confrontado com os problemas concretos, correntes nas situações de treino e de competição. Mais se considera que a aprendizagem experiencial é a via mais autêntica da construção do conhecimento profissional, porquanto os conhecimentos teóricos só se tornam verdadeiramente úteis e significativos quando mostram ser eficazes em contextos dinâmicos, sujeitos a circunstâncias únicas e variáveis, apanágio do treino e da competição.

Assim, toda a formação conferidora de CTD, deve incluir duas componentes: a componente curricular e o estágio profissionalizante. Neste, a prioridade do formando é a aplicação prática, sob supervisão, dos ensinamentos obtidos curricularmente, emergindo através dela o domínio progressivo de um conhecimento prático sustentado: a competência profissional. Neste quadro, a promoção da convivialidade, da partilha de experiências entre treinadores com qualificações distintas e, até, de modalidades distintas, é decisiva para a optimização dos processos de formação, do formando e do formador, por incitar à discussão e reflexão sobre as práticas profissionais, factores catalisadores da excelência. Aqui, estimula-se o esforço dos treinadores na formação dos seus pares, atribuindo-se créditos de formação contínua pela orientação de estágios de formação de outros treinadores.

Ser treinador implica ser responsável pelos processos de aprendizagem e de desenvolvimento de praticantes desportivos, utilizando, para esse fim, os meios técnicos adequados e suportando a sua intervenção em valores eticamente fundados. Concomitantemente, as funções de treinador definem-se com base num conjunto de competências resultantes da mobilização,



produção e do uso de saberes organizados e integrados adequadamente face às exigências da prática profissional. Nesta cultura de exigência, a qualificação do processo de formação de treinadores é inadiável, porquanto ela é decisiva para a qualidade do desenvolvimento desportivo. Esta assunção resulta do entendimento de que um desporto enriquecedor da formação pessoal, social e desportiva, independentemente de qualquer elemento diferenciador ou da modalidade praticada, deve ser orientado por treinadores qualificados. Assim, a formação visa dotar o treinador de competências ecléticas nos saberes técnicos e em matéria relacional e deontológica. Logo, almeja-se que adopte posturas sócio-críticas, encare o conhecimento como instrumento profissional e de valorização pessoal e a profissão como projecto de vida. Mais importa que o processo seja focado nos eixos nucleares da excelência profissional - promoção do pensamento crítico, capacidade para lidar com problemas, difusão de valores e desenvolvimento de capacidade de liderança e interacção com o meio envolvente.



2.

História da Formação de Treinadores em Portugal



História da Formação de Treinadores em Portugal

Nos últimos 20 anos, a formação de treinadores em Portugal, tem passado por diferentes sistemas e diversos processos de formação. Num primeiro momento, o Decreto-Lei nº 553/77, de 31 de Dezembro, ratificado pela Lei nº 63/78, de 29 de Setembro, veio atribuir ao Estado as competências na formação de técnicos e monitores desportivos.

O diploma em causa, que estabelecia a orgânica da, então, Direcção-Geral dos Desportos, criou, no âmbito desta, o Instituto Nacional do Desporto, equiparado a direcção de serviços, ao qual foi cometida a responsabilidade da “formação de quadros técnicos desportivos, com excepção de professores de Educação Física”.

A realização directa, pelo Estado, das acções de formação de quadros técnicos desportivos, consagrada pelo referido diploma, veio, porém, revelar-se de impossível consecução atendendo à vastidão de necessidades de formação patenteada pelo sistema desportivo.

Daí que, em perfeito contraponto com o modelo anterior e, num segundo momento, marcado pela publicação dos Decretos-Leis nº 350/91 e nº 351/91, ambos de 19 de Setembro, a formação dos agentes desportivos, nomeadamente dos treinadores desportivos, tenha passado a estar cometida às federações desportivas.

No sistema consagrado por estes diplomas, a responsabilidade maior da formação foi cometida ao movimento associativo desportivo, desresponsabilizando o Estado, quer pela quantidade, quer pela qualidade, das acções de formação que, neste âmbito, viessem a ser realizadas. Os resultados que advieram destes dois modelos de gestão e formação ficaram aquém das expectativas, demonstrando de forma inequívoca que nem o Estado tem condições para realizar



directamente acções de formação dos agentes desportivos, nem, por outro lado, se pode alhear do funcionamento do sistema de formação destes e da qualidade da formação ministrada.

Com a publicação do Decreto-Lei nº 407/99, de 15 de Outubro, surge uma opção inequívoca que, rompendo com o modelo em vigor, enquadra a formação dos recursos humanos do desporto no âmbito da formação profissional inserida no mercado de emprego, nos termos previstos nos Decretos-Leis nºs 401/91 e 405/91, de 16 de Outubro.

Se por um lado as formações anteriores, na sua generalidade, eram destituídas de valor formal e, em consequência, não produziam efeitos no mercado de trabalho, por outro, permitia-se que, à margem do normal funcionamento desportivo, fossem realizadas acções de formação que, embora enquadradas no esquema da formação profissional, não dispunham da qualidade técnico-desportiva exigida.

No seu esforço para a regulamentação do DL 407/99, o Instituto do Desporto de Portugal, I.P. (IDP, I.P.), nomeou duas Comissões, com composições diversas (mas com alguns elementos comuns) que, entre 2000 e 2005, produziram duas propostas de regulamentação relevantes, nomeadamente no que concerne ao *Perfil Profissional* do Treinador Desportivo.

Do trabalho meritório desta comissões resultou uma produção vasta, não contraditória e em muitos aspectos coerente, que tornou possível a progressão com base em adaptações e reformulações. Neste processo foram produzidos rascunhos de um Decreto-Lei e de uma Portaria, Manuais de Certificação de Treinadores e de Homologação de Cursos de Formação, Referenciais de Formação e regulamentação de formação em regime de tutoria, chegando-se, inclusivamente, à produção de manuais de formação geral.

A documentação em questão e os paradigmas que lhes estavam subjacentes, foram objecto de parecer pelo então Conselho Superior do Desporto e discutidas com a Confederação Portuguesa de Associações de Treinadores e com as federações desportivas, designadamente em sessões públicas vocacionadas para o efeito.

O primeiro destes modelos preconizava um *Perfil Profissional* estruturado em 4 níveis, a saber:

- (i) **Monitor/a**, aquele/a que inicia crianças e jovens na prática de uma modalidade desportiva, individual ou colectiva, em condições que permitam assegurar um desenvolvimento multilateral, num ambiente de aprendizagem social e emocionalmente favorável a um processo de ensino-aprendizagem e potenciador de uma prática desportiva para a vida;
- (ii) **Treinador/a**, aquele/a que dirige praticantes de uma modalidade desportiva, individual ou colectiva, melhorando o seu rendimento de forma planeada, organizada e sistemática tendo em vista o seu aperfeiçoamento e a participação em quadros competitivos;
- (iii) **Treinador/a Nacional**, aquele/a que dirige, orienta e ministra as práticas de uma modalidade desportiva, individual ou colectiva, melhorando o rendimento dos praticantes



de forma planeada, organizada e sistemática tendo em vista o seu aperfeiçoamento e a participação em quadros competitivos. Assegura a preparação e a especialização dos praticantes que optam por uma carreira desportiva, exerce a respectiva função de forma autónoma, com responsabilidades de enquadramento e de coordenação;

(iv) Treinador/a de alto rendimento, aquele/a que treina e dirige um ou vários praticantes de alto rendimento de uma modalidade desportiva, individual ou colectiva, liderando uma equipa de especialistas e tendo em vista a obtenção de resultados de excelência a nível internacional.

O segundo modelo foi antes estruturado em 3 níveis, esclarecendo-se, à partida, que se poderiam vir a regulamentar outros, mas provavelmente noutra contexto, nomeadamente não envolvendo a certificação pelo IEFP:

Treinador/a de grau 1 – o/a profissional que inicia o processo de treino de uma modalidade desportiva e no enquadramento de praticantes em competições integradas nos processos de aprendizagem desportiva e social;

Treinador/a de grau 2 – o/a profissional que intervém em actividades de aperfeiçoamento, orientação e desenvolvimento de praticantes e na sua direcção em competições;

Treinador/a de grau 3 – o/a profissional que dirige e orienta atletas em etapas de especialização, incluindo-se praticantes vinculados ao desporto profissional, e para o desempenho de cargos e funções de enquadramento técnico, designadamente de selecções regionais e nacionais.

De realçar que qualquer destes modelos assume inequivocamente a necessidade de se alinharem os modelos de formação de cada um dos perfis profissionais às etapas de desenvolvimento dos praticantes desportivos, respectivamente: iniciação, formação, especialização e alto rendimento, devendo esta correspondência constar dos regulamentos das Federações Desportivas com Utilidade Pública Desportiva. Esta poderá parecer ser uma perspectiva actual no contexto dos esforços de definição de perfis profissionais de treinadores desportivos, seja em contexto europeu, seja no de outros continentes, inclusivamente com tradições de liderança mundial no processo de formação de treinadores desportivos, como é o caso do Canadá. Todavia, alinha incontornavelmente com a tradicional “menorização” da formação dos treinadores dos escalões de formação, situação que pensamos dever ser combatida.

Estes modelos emergiram sem preocupações de consonância com as recomendações da ENSSEE, nomeadamente com a estrutura de 5 níveis proposta em 1995 e 1999 pela *European Network of Sport Sciences in Higher Education* (ENSSHE) e, depois, assumidos pela *European Network for*



Sport Sciences Education and Employment (ENSSEE). De facto, nem os 5 níveis são respeitados formalmente, nem são salvaguardados mecanismos que favoreçam o “(...) reconhecimento dos papéis importantes e recíprocos desempenhados pelos sectores universitário e não universitário na formação de treinadores”.

Poder-se-á todavia alegar que:

- A estrutura de 4 níveis consubstancia a exclusão do proposto “Level 5” (graduação universitária) e ainda mais do “Level 5 plus” (pós-graduação universitária – *European Master’s Degree in Sport Coaching*), restringindo o processo à formação de nível pré-universitário;
- A estrutura de 3 níveis obedece a uma lógica similar, mas de apenas três níveis, admitindo reservar um ou dois níveis para a formação superior.

Quer num caso (4 níveis formais), quer noutra (3 níveis pré-superiores admitindo um ou dois níveis superiores subsequentes e não regulamentados na origem), os autores dos modelos propostos podem alegar uma intenção de convergência para o que, ao tempo, pareciam ser as “suspeitas” relativas às possíveis tendências da ENSSEE relativamente ao processo de revisão da estrutura de 5 níveis. Neste particular, a solução “inacabada” de 3 níveis abria perspectivas de compatibilização fosse com uma estrutura de 4, fosse com uma estrutura de 5 níveis (fosse um ou dois de nível universitário).

Em qualquer dos casos, o processo de equiparação das formações anteriores seria facilitado, nomeadamente por, antes da publicação do DL 407/99, a formação de treinadores se processar de acordo com uma estrutura de 3, ou 4 níveis, mais o de treinador de mérito. Depois de 1999, ao que julgamos saber, nenhuma federação, nem o próprio IND/IDP, implementou a recomendação ENSSEE, apesar de referências em contrário, pelo que só se poderá colocar o problema da equiparação de formações anteriores para cidadãos estrangeiros, ou portugueses habilitados no exterior.



3.

A Formação de Treinadores na União Europeia



A Formação de Treinadores na União Europeia

A integração de Portugal na União Europeia (EU) e o progressivo alargamento desta a novos países determina uma necessidade de articulação de diferentes regulamentações nacionais no quadro de uma política comum de livre circulação de trabalhadores e necessário reconhecimento recíproco de habilitações, qualificações e titulações profissionais. Neste contexto, os normativos e recomendações europeias constituem instrumentos de trabalho fundamentais. Qualquer opção desviante em relação àquelas deve conter o enunciado dos mecanismos reguladores da convergência entre o quadro legislativo nacional e os seus congéneres europeus, sob pena de obviar à agilização de procedimentos, em vez de a favorecer, nomeadamente de equiparação, licenciamento, fiscalização do exercício profissional e contra-ordenação em caso de prevaricação.

A antiga estrutura europeia de 5 níveis

A estrutura de 5 níveis (EE5N) para a formação de treinadores proposta pela ENSSHE em 1995 e 1999 perspectivava um sistema integrado e progressivo da formação não universitária e a formação universitária, acessível a profissionais altamente qualificados e a colaboradores voluntários, em articulação com as Directivas da UE que regulamentam os sistemas gerais de reconhecimento do treino vocacional na comunidade, bem como em articulação com a Decisão do Conselho de Ministros Europeus da Educação de 16 de Julho de 1985, relativa ao reconhecimento da formação vocacional entre os Estados membros da EU.



Desde a proposta da EE5N, ocorreram várias alterações relevantes no contexto da regulamentação da EU aplicável à educação e formação vocacional, com implicações na forma como os treinadores são formados e as suas qualificações reconhecidas entre os estados membros. Novas direcções para a formação vocacional e para a formação superior que emergem dos processos de Lisboa, Copenhaga e Bolonha, para além das propostas relativas à Quadro Europeu de Qualificações (EQF) e ao Sistema Europeu de Créditos para a Educação e Formação Profissional (ECVET), que decorreram daqueles.

O projecto de revisão da EE5N foi enquadrado institucionalmente por diversos organismos: (i) a representação directa do movimento associativo e do movimento olímpico, através de federações internacionais e do Comité Olímpico Europeu (EOC); (ii) a representação, directa ou indirecta, de associações de classe de treinadores; (iii) a ligação institucional ao ICCE; (iv) o enquadramento com o projecto AEHESIS e, portanto, com o alinhamento das instituições de ensino superior; (v) a promoção no quadro do ECC da ENSSEE, uma estrutura creditada na EU. Acresce o quadro de objectivos referidos para a respectiva revisão, especificamente:

- (i) Promover maior consistência no desenvolvimento das qualificações dos treinadores nas várias modalidades e nos vários Estados membros;
- (ii) Encorajar o desenvolvimento de formação mais relevante para dar resposta às necessidades das federações nacionais e internacionais, dos atletas e dos treinadores;
- (iii) Proporcionar uma estrutura de referência transparente para o reconhecimento das qualificações dos treinadores dentro da UE, tendo em conta os desenvolvimentos em matéria de Educação e Formação Profissional na UE e a necessidade de definir mais claramente as relações com o sector do ensino superior;
- (iv) Desenvolver uma estrutura de referência que reconheça o papel dos sectores universitário e não universitário na formação de treinadores, no contexto das estruturas emergentes para o reconhecimento das qualificações educativas e vocacionais no seio da UE;
- (v) Elevar padrões e melhorar a qualificação dos treinadores;
- (vi) Trabalhar no sentido do reconhecimento público da profissão de treinador enquanto profissão qualificada, competente e regulada, que é nuclear para o bem sucedido desenvolvimento dos praticantes desportivos a todos os níveis.

As principais alterações do novo sistema Europeu

As principais alterações propostas à EE5N pela Estrutura Europeia Revista – 4 Níveis - para o Reconhecimento das Qualificações do Treinador (EER4RQT) são as seguintes seis:



- (i) 4 níveis em vez de 5 - alegadamente devido a uma maior ligação à natureza do papel do treinador, aos estádios de desenvolvimento da competência do treinador e à situação actual, tal como é identificada pelas federações internacionais envolvidas e as autoridades nacionais competentes em matéria de formação de treinadores (neste particular assume grande relevância a ideia de que a formação do treinador tem de passar por vários anos de experiência “on-the-job” e não pode ser adquirida tão simplesmente pela conclusão de um curso de graduação);
- (ii) Duas ocupações fundamentais em vez de uma – reconheceu-se que no domínio do treino desportivo se destacam duas ocupações fundamentais: (1) *treinador de desportistas orientados para a participação* (treino de praticantes de manutenção da saúde, recreio e lazer) e (2) *treinador de desportistas orientados para a competição*. Estas duas ocupações podem ser subdivididas em 4 subcategorias associadas a 4 diferentes papéis do treinador: (1) treinador de desportistas em iniciação (crianças, jovens e adultos); (2) treinador de desportistas não competitivos (crianças, jovens e adultos); (3) treinador de talentos desportivos identificados (crianças, jovens e adultos) e (4) treinador de desportistas de alto rendimento; as duas primeiras relacionadas com a primeira grande ocupação e as duas últimas com a segunda;
- (iii) Melhor identificação da estrutura de competências e dos resultados da aprendizagem – em contraponto à discriminação dos diferentes níveis principalmente centrada na carga horária da respectiva formação;
- (iv) A recomendação de introdução de um sistema de licenciamento do treinador – como parte da “regulação” da profissão de treinador de uma modalidade específica. Esta licença funcionaria como registo e critério principal de reconhecimento das competências e deveria ser validada e fiscalizada pelas federações e pela autoridade nacional competente em matéria de formação de treinadores;
- (v) É proposto um sistema para o reconhecimento das qualificações do treinador entre a Educação e Formação Profissional e o Ensino Superior – onde se recomenda que as autoridades nacionais em matéria de formação de treinadores devem supervisionar e reconhecer e, se necessário, conduzir os programas de qualificação de treinadores, mas que os mesmos se podem realizar em três sectores: (1) formação baseada nas federações; (2) formação baseada no ensino superior e (3) formação baseada em agências reconhecidas de formação de treinadores;
- (vi) A Estrutura Europeia Revista para o Reconhecimento das Qualificações do Treinador (EER4RQT) foi relacionada com o emergente Quadro Europeu de Qualificações (EQF) – em contraponto ao quadro regulamentar europeu anterior (Directivas 89/48/CEE e 92/51/CEE e a Recomendação 85/368/CEE do Conselho de Ministros Europeus de Educação), ligando os propostos 4 níveis EER4RQT, aos 8 da EQF.



A Estrutura de 4 níveis proposta pela ENSSEE (ECC) e AEHESIS

A estrutura de 4 níveis proposta (EER4RQT) resultou de um conjunto de “princípios de revisão” que se sintetizam em seguida:

- (i) O objectivo da formação de treinadores deve ser: desenvolver treinadores efectivos e éticos, sustentados por conteúdos teóricos apropriados constitui um princípio central na formação de treinadores. O treinador deve ser formado em áreas práticas e teóricas (científicas) estreitamente ligadas à sua actividade quotidiana. Um código de ética e conduta robusto deve estar subjacente ao exercício da profissão, por forma a proteger os direitos, segurança e bem estar dos praticantes;
- (ii) Os programas de formação de treinadores devem proporcionar-lhes a competência necessária para a realização da tarefa, sendo relacionados com as necessidades do mercado de trabalho e/ou com os requisitos das federações. Deve ser reconhecido que o papel do treinador muda de acordo com o estágio de desenvolvimento dos praticantes, mas deve ser salvaguardado o potencial para a diversificação ou especialização do papel em questão;
- (iii) Os programas de formação de treinadores devem incluir um vasto leque de modos de aprendizagem, passando por treino baseado em competências, sessões formais, aprendizagem individual, *e-learning* e aprendizagem à distância, prática supervisionada e reconhecimento de aprendizagens anteriores. A competência do treinador deve ser construída sobre uma combinação de experiência prática, programas formais e reflexão, devendo ser reconhecido que o elemento primário para a formação das competências do treinador é a experiência prática de treino. A aprendizagem ao longo da vida e a formação contínua, bem como a educação formal e não formal, devem ser valorizadas no contexto da formação de treinadores;
- (iv) A formação deve proporcionar ao treinador competências para assistir os praticantes na obtenção dos seus objectivos através de estádios de desenvolvimento apropriados, procurando promover nos praticantes a responsabilidade, capacidade de decisão e autonomia;
- (v) O contexto de realização da profissão (clube, federação, escola, regional, nacional, internacional) e os papéis potenciais do treinador devem ser tidos em consideração na concepção dos programas de formação de treinadores. A possibilidade de se tratar de uma actividade remunerada ou não, deve também ser tido em consideração;
- (vi) Os níveis de formação do treinador devem escorar-se sobre sistemas de certificação de qualidade, ligados a estruturas nacionais e europeias de qualificação vocacional;



- (vii) As federações nacionais e internacionais, bem como as autoridades nacionais competentes, devem ter um papel central na formação de treinadores e tutores e no reconhecimento das qualificações para o treino. Nesta perspectiva é encorajada maior cooperação entre o sector universitário e não universitário, quer na formação de treinadores, quer no reconhecimento das qualificações do treinador;
- (viii) O sistema proposto deve ser transparente para poder guiar o desenho e o reconhecimento das qualificações dos treinadores na Europa.

Para além desses princípios, constituiu elemento determinante a análise do “papel do treinador” e a análise do “desenvolvimento do treinador a longo prazo”. Nesse contexto, treinador foi definido como aquele que proporciona desenvolvimento guiado de praticantes desportivos num dado desporto e em estádios identificáveis do desenvolvimento da carreira do praticante. As actividades chave do desempenho do treinador foram consideradas: (i) a análise de necessidades; (ii) o planeamento do treino; (iii) a condução do treino; (iv) o enquadramento competitivo dos praticantes; (v) a análise dos progressos registados.

Foram identificadas duas ocupações fundamentais em vez de uma: (1) *treinador de desportistas orientados para a participação* e (2) *treinador de desportistas orientados para a competição*. Na primeira destas ocupações foram destacadas duas sub-ocupações: (1.1.) treinador de desportistas em iniciação (crianças, jovens e adultos); (1.2.) treinador de desportistas não competitivos (crianças, jovens e adultos). Na segunda foram destacadas: (2.1.) treinador de talentos desportivos identificados / praticantes de nível competitivo (crianças, jovens e adultos) e (2.2.) treinador de desportistas de alto rendimento. De notar que, entre 24 de Junho de 2005 - relatório AEHESIS - e o último documento de trabalho, a ocupação de “*Head Coach*” foi desconsiderada.

Reconheceu-se ainda que os papéis do treinador podem ser desempenhados em contexto de voluntariado, *part-time* e *full-time* e que o treinador pode desempenhar papéis em mais do que uma das categorias definidas (haverão também diferenças de modalidade para modalidade desportiva e de país para país). Considerando o antes exposto, foi recomendado que cada país/modalidade desportiva especifique claramente as etapas a longo prazo da formação do praticante.

Finalmente, foram identificadas 4 fases de desenvolvimento da competência do treinador, a saber: (i) inicial; (ii) intermédia; (iii) final e (iv) inovação. A transposição destas 4 fases para “papéis do treinador” com relevância para o mercado do trabalho e para a formação de treinadores foi realizada, definindo-se os 4 níveis de formação referidos (EER4RQT) e estabelecendo-se também a respectiva relação com a EQF (Quadro 1). De realçar que a identificação de duas ocupações maiores antes identificadas (treinador de desportistas orientados para a participação e treinador



de desportistas orientados para a competição) pressupões uma leitura em duplicado (uma para cada qual) do Quadro 1.

A estrutura descrita no Quadro 1 foi transcrita para uma estrutura de referência curricular para a formação de treinadores, utilizando o modelo de seis passos (área profissional, ocupações *standard*, descrição de actividades e tarefas, descrição de competências, produtos da aprendizagem do processo e formação, modelos curriculares) para a definição do curriculum, utilizado no Projecto AEHESIS.

QUADRO 1. Relação entre a estrutura de 4 níveis proposta – EER4RQT –, o papel do treinador, o foco do processo de formação e qualificação e a EQF.

NÍVEL	PAPEL DO TREINADOR (de participação e de competição)	FOCO DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	NÍVEL EQF
1	Assistir treinadores mais qualificados na condução das sessões de treino, normalmente sob supervisão. Adquirir e praticar competências básicas do treinador.	Proporcionar aptidões e conhecimentos básicos para o papel de “Treinador Aprendiz”.	2
2	<ul style="list-style-type: none"> Preparar para, ministrar e rever e avaliar sessões de treino. Demonstrar competências básicas para o treino. 	Consolidar aptidões e conhecimentos para o papel do “treinador”.	3 e 4
3	<ul style="list-style-type: none"> Planear, implementar e rever e avaliar as sessões anuais de treino. Demonstrar competências avançadas de treino. 	Proporcionar aptidões e conhecimentos para o papel do “Treinador Sénior”.	5
4	<ul style="list-style-type: none"> Planear, implementar e rever e avaliar programas multi-anuais de treino. Demonstrar competências avançadas de treino, inovação e liderança. 	Proporcionar aptidões, conhecimentos e capacidade de liderança e inovação para o papel de “Treinador Master”.	6 e 7

De destacar que, do Quadro 1, os “conhecimentos” na estrutura proposta devem contemplar as seguintes áreas:

1. Conhecimento do desporto:
 - a. Regras e regulamentos;
 - b. Infra-estruturas;
 - c. Equipamentos;
 - d. Especificidades das diferentes modalidades.



2. Conhecimento das pessoas no desporto:
 - a. O praticante e os seus estádios de desenvolvimento;
 - b. O treinador e os seus estádios de desenvolvimento;
 - c. Os colegas treinadores e os seus estádios de desenvolvimento;
 - d. Pais e outros envolventes;
 - e. Árbitros, juizes e agentes;
 - f. Escolas, clubes e federações;
 - g. Media.

3. Conhecimento das ciências do desporto enquanto relacionadas com o desporto:
 - a. Técnica, tática e aspectos físicos e mentais do desporto;
 - b. Medicina, nutrição, primeiros socorros e prevenção de lesões;
 - c. Metodologia e Pedagogia (Didáctica);
 - d. Psicologia e Sociologia;
 - e. Biomecânica;
 - f. Periodização e planeamento do treino;
 - g. Teoria do treino;
 - h. Estilos de vida;
 - i. Modelo específico de cada desporto para o desenvolvimento do praticante.

Com base na estrutura de referência curricular, foi também definida uma estrutura de competências do treinador, sistematizada no Quadro 2.



QUADRO 2. Estrutura de competências do treinador definidas com base nas actividades desenvolvidas e nas tarefas necessárias ao desempenho.

ACTIVIDADES	TAREFAS	COMPETÊNCIAS
As principais actividades dos treinadores são:	Em cada actividade, as principais tarefas do treinador são:	As competências necessárias para realizar com sucesso as tarefas relacionadas com cada actividade são:
<i>Ao nível do Treino:</i> Preparar desportistas para a competição, através do planeamento, organização e condução e avaliação do programa e sessões de treino.	<i>Planear:</i> Tarefa de definir um programa passo a passo para atingir um objectivo num exercício, numa sessão, série de sessões, época, ou série de épocas.	<i>No domínio do conhecimento:</i> Uso da teoria e dos conceitos, bem como do conhecimento informal e tácito ganho com a experiência.
<i>Ao nível da competição:</i> Planear, organizar, avaliar e conduzir a participação competitiva dos desportistas.	<i>Organizar:</i> Tarefa de coordenar e diligenciar no sentido de assegurar que o objectivo será atingido de forma eficiente e efectiva.	<i>No domínio das aptidões:</i> Desempenho das funções (saber fazer) que uma pessoa deve ser capaz de fazer quando desempenha uma actividade numa dada área de trabalho, educação, ou social.
<i>Ao nível da gestão:</i> Liderar, dirigir, ou controlar pessoas relacionadas com o desporto.	<i>Conduzir:</i> Tarefa de executar uma tarefa planeada e organizada.	<i>No domínio da ética pessoal e profissional:</i> Comportar-se com propriedade numa situação específica e possuir certos valores pessoais e profissionais.
<i>Ao nível da educação / formação:</i> Ensinar, instruir ou tutorar pessoas relacionadas com o desporto.	<i>Avaliar:</i> Tarefa de estudar, analisar e decidir acerca da utilidade, valor e significado ou qualidade de todo o processo.	<i>Genéricas / basilares / chave:</i> Comunicação na língua materna, comunicação noutra língua, competências básicas em matemática, ciência e tecnologia, competência digital, competência de aprendizagem autónoma, competências cívicas e interpessoais, empreendedorismo e expressão cultural.
	Investigar e reflectir.	

Das alíneas anteriores e da própria formulação do documento em apreciação, percebe-se que a estratificação nos 4 níveis corresponde a uma hierarquização de funções no quadro das actividades e tarefas do treinador. Só o treinador de Nível 4 reúne condições para realizar TODAS as tarefas (o treinador sénior não estará vocacionado, por exemplo, para operar em planos plurianuais). Acresce que esse deverá ter formação de nível superior, o que nos parece poder colidir com a generalidade da prática instituída, se não se criarem quaisquer mecanismos de



adequação/transição. Sublinhe-se que, de acordo com o espírito da proposta, esta questão coloca-se quer para o exercício no domínio do treino de praticantes de competição ou no de praticantes de participação.

Em síntese, quer para o treino de formação iniciação (crianças, jovens e adultos), quer para o treino de desportistas não competitivos (crianças, jovens e adultos), quer para o treino de talentos desportivos identificados / praticantes de nível competitivo (crianças, jovens e adultos), quer, finalmente, para o treino de desportistas de alto rendimento, haverá espaço para treinadores de Nível 1 a 4 em cada equipa técnica, consoante a sua qualificação. (Quadro 3)

Esta aceção é reforçada quando é tratada a questão do licenciamento. Para a atribuição de uma “licença de treinador” é recomendado que sejam combinadas as seguintes exigências:

- (i) Demonstração de competência para treinar a cada um dos 4 níveis em cada uma das 4 actividades referenciadas; competência que poderá ser obtida por diferentes fontes ou combinação de fontes, tais como as enunciadas de (ii) a (iv);
- (ii) Educação, através da frequência de cursos específicos (que incluam ensino tutorado, auto-estudo, aprendizagem à distância, prática supervisionada);
- (iii) Prática de treino por períodos a especificar, com grupos particulares de praticantes e de treinadores;
- (iv) Reconhecimento de aprendizagens anteriores, nomeadamente decorrente da experiência de antigos praticantes.

QUADRO 3. Síntese das actividades / tarefas do treinador em cada um dos 4 níveis propostos.

ACTIVIDADES / TAREFAS	NÍVEL 1 TREINADOR APRENDIZ	NÍVEL 2 TREINADOR	NÍVEL 3 TREINADOR SÉNIOR	NÍVEL 4 TREINADOR MASTER
Assiste	x	x	x	
Planeia	(x)	x	x	x
Conduz	(x)	x	x	x
Revê / avalia	(x)	x	x	x
Supervisiona		x	x	x
Tutoria		(x)	x	x
Coordena		(x)	x	x
Gere			x	x
Inova / investiga			(x)	x
Planeia estrategicamente			(x)	x



O Quadro Europeu de Qualificações (EQF) e o Sistema Europeu de Créditos para a Educação e Formação Profissional (ECVET)

No quadro da Estratégia de Lisboa e dos Processos de Copenhaga e de Bolonha, foi requerido pelos chefes de governo dos Estados membros da UE, em Março de 2005, a criação da *European Qualification Framework* (EQF). Pretendeu-se que fosse uma “*meta-framework*” de forma a conferir referência a outras estruturas (nacionais, sectoriais, etc.) para se relacionarem e compararem entre si, conferindo segurança no processo de comparação e reconhecimento de qualificações na Europa.

A EQF inclui a estrutura de 8 níveis em si mesma, um sistema de transferência de créditos e o desenvolvimento de mecanismos de certificação de qualidade e validação e é esperado que seja implementada numa base voluntária. Inclui:

- (i) Um conjunto de pontos de referência referenciados a resultados da aprendizagem (conhecimentos, aptidões, competências), localizados numa estrutura de 8 níveis (também referenciados ao Processo de Bolonha);
- (ii) Um conjunto de ferramentas de suporte, nomeadamente o sistema europeu de transferência de créditos, um sistema acumulado para aprendizagem ao longo da vida, o *Europass*, etc.);
- (iii) Um conjunto de princípios comuns e de procedimentos, facilitando orientações particularmente centradas na certificação de qualidade, validação, orientação e competências-chave.

Com base na EQF é agora mais fácil situar e comparar as ofertas de formação, as qualificações de cada um com base numa linguagem facilmente entendível por todos na Europa, proporcionando uma grelha de leitura transnacional e trans-sectorial.

No Quadro 4 pode ser analisada uma versão resumida da estrutura em questão, de onde se pode verificar a correspondência dos 3 últimos níveis aos 3 ciclos de Bolonha. Tratando-se de uma versão combinada a partir de fontes diversas, a sua leitura não dispensa a consulta dos originais. Para além do EQF, e com os mesmos propósitos, foi concebido um sistema de acumulação e transferência de créditos para a Educação e Formação Profissional na Europa: o *European Credit System for Vocational Education and Training* (ECVET).

A par do sistema de créditos transferíveis no ensino superior (*European Credit Transfer System* – ECTS), o ECVET permite atestar e registar os progressos registados na aprendizagem e no desenvolvimento de competências de um indivíduo envolvido num processo de aprendizagem conduzindo a uma qualificação, um certificado profissional ou um diploma e esperadamente prolongável ao longo da vida.

QUADRO 4. Versão resumida e adaptada da *European Qualification Framework (EQF)*.

NÍVEL / DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES	SUB-NÍVEIS
1 GERAL	<p>Aprendizagens normalmente adquiridas durante a escolaridade obrigatória e proporcionadoras de conhecimento geral e do desenvolvimento de aptidões básicas. As aprendizagens não são contextualizadas em situações de trabalho. Trata-se do nível de entrada num processo de aprendizagem ao longo da vida para pessoas sem qualificações.</p> <p>Usa aptidões básicas para realizar tarefas simples.</p>	PARCIAL MODAL EXCEDENTE
2 ENTRADA	<p>Escolaridade obrigatória concluída, que inclui uma indução para o trabalho. Conhecimento básico para o trabalho pode ser desenvolvido quer num estabelecimento de ensino, quer no mercado de emprego. O leque de conhecimentos, aptidões e competências é limitado. Esta qualificação sugere que a pessoa é capaz de realizar tarefas básicas e exercitar aptidões repetidas em ambiente controlado. Proporciona a entrada em programas de desenvolvimento de competências e ao emprego não especializado.</p> <p>Usa aptidões e competências chave para realizar tarefas onde a acção é regulada por regras que definem rotinas e estratégias.</p>	PARCIAL MODAL EXCEDENTE
3 FUNDAMENTOS	<p>Conclusão de formação vocacional básica, introduzindo a ideia de competência para a tarefa (emprego). É normalmente considerada parte da educação secundária. Demonstra-se aptidões práticas adequadas a várias funções no emprego e a capacidade para a realização de tarefas sub orientação. A maioria das acções consiste na aplicação repetitiva e deliberada de conhecimentos e aptidões, por pessoas com experiência no campo de trabalho Proporciona acesso a trabalho semi-habilitado, a mais formação e a ensino superior. Trata-se de uma etapa chave na aprendizagem ao longo da vida.</p> <p>Usa uma quantidade de aptidões específicas de cada área para desenvolver tarefas e mostra interpretação pessoal através da selecção e ajuste de métodos, instrumentos e materiais.</p>	PARCIAL MODAL EXCEDENTE
4 TÉCNICO	<p>A qualificação a este nível normalmente inclui formação pós-secundária e um programa de formação no emprego e implica o desenvolvimento de conhecimento ligado ao sector ocupacional específico. As pessoas com esta qualificação normalmente têm perspectivas de futura aprendizagem. Têm grande experiência. Exercem actividade independente nas tarefas e são capazes de resolver problemas de forma independente, aplicando conhecimento específico. Realizam deveres de supervisão e coordenação, sendo capazes de avaliação da estratégia e do produto.</p>	PARCIAL MODAL EXCEDENTE

Continua ►



Continuação ➔

NÍVEL / DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES	SUB-NÍVEIS
<p style="text-align: center;">5</p> <p style="text-align: center;">TÉCNICO ESPECIALISTA</p>	<p>Formação vocacional completa. Esta qualificação envolve significativo conhecimento teórico e envolve fundamentalmente trabalho técnico que pode ser realizado de forma independente, incluindo deveres de coordenação e supervisão. A pessoa pode lidar com situações complexas e pode constituir-se como referência para outras. Esta qualificação é baseada em aprendizagens realizadas com base em experiência extensiva e normalmente liga a formação secundária com a formação superior (inclusivamente com créditos reconhecidos).</p> <p>Desenvolve respostas estratégicas e criativas na procura de soluções para problemas concretos e abstractos.</p>	<p style="text-align: center;">PARCIAL MODAL EXCEDENTE</p>
<p style="text-align: center;">6</p> <p style="text-align: center;">EXPERT</p>	<p>Este nível cobre formação teórica e prática de alto nível, conhecimentos, aptidões e competências, pressupondo o domínio das bases científicas de uma dada ocupação. A pessoa pode lidar confortavelmente com situações complexas, é autónoma e assume responsabilidades de concepção, gestão e administração. Estas qualificações são equivalentes ao primeiro ciclo de Bolonha do ensino superior e, quando adquiridas fora do mercado de trabalho são-no geralmente em estabelecimentos de ensino superior.</p> <p>Demonstra domínio de métodos e ferramentas num campo complexo e especializado e demonstra inovação metodológica.</p>	<p style="text-align: center;">PARCIAL MODAL EXCEDENTE</p>
<p style="text-align: center;">7</p> <p style="text-align: center;">MASTER</p>	<p>Qualificação que reconhece aprendizagens teóricas e práticas especializadas necessárias para o desempenho "sénior" de uma profissão. A formação é altamente especializada, mas também de largo espectro e profundidade. Opera independentemente e assume a formação de outros. Estas qualificações são equivalentes ao segundo ciclo de Bolonha do ensino superior e, quando adquiridas fora do mercado de trabalho são-no geralmente em estabelecimentos de ensino superior.</p> <p>Diagnostica problemas com base na investigação, integrando conhecimentos interdisciplinares e de novos campos e realiza julgamentos adequados com informação incompleta ou limitada.</p>	<p style="text-align: center;">PARCIAL MODAL EXCEDENTE</p>
<p style="text-align: center;">8</p> <p style="text-align: center;">ESPECIALISTA</p>	<p>Qualificação que reconhece especialistas líderes em campos altamente especializados, lidando com situações complexas e tendo a capacidade de desenvolver pensamento estratégico e científico de largo espectro e longo alcance. Estes especialistas desenvolvem novas e criativas aproximações que alargam ou redefinem o conhecimento existente e a prática profissional e normalmente ensinam outros a tornarem-se especialistas ou <i>masters</i>. Estas qualificações são equivalentes ao terceiro ciclo de Bolonha do ensino superior e, quando adquiridas fora do mercado de trabalho são-no geralmente em estabelecimentos de ensino superior</p> <p>Investiga, concebe, desenha e projecta, implementa e adapta projecto que conduzem a novos conhecimentos e procedimentos.</p>	<p style="text-align: center;">PARCIAL MODAL EXCEDENTE</p>



A existência de um sistema deste tipo permite a segmentação da formação e o reconhecimento da sua globalidade, ou de cada uma das suas partes em diferentes contextos. O mais relevante no domínio em apreço é o da formação vocacional, mas é admissível que o mesmo sistema possa ser compatibilizado com outros (o ECTS, por exemplo) e permitir render soluções de transferência entre a formação no mercado de trabalho, a formação contínua e a aprendizagem ao longo da vida e, por exemplo, o ensino superior.

Aparentemente ainda não existe uma solução ECVET específica para a formação de treinadores desportivos na Europa. Este é, portanto, um processo ainda em aberto, tal como a efectiva aplicação do ECVET à formação vocacional e à formação académica superior de treinadores.



4.

Um novo paradigma na Formação de Treinadores



Um novo paradigma na Formação de Treinadores

Em consonância com o estatuído no Regime Jurídico da Formação Desportiva no Quadro da Formação Profissional, estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 407/99, de 15 de Outubro, e com o Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento, o decreto-lei actualmente em vigor, estabelece o regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto.

Esta iniciativa legislativa, na sequência do que se dispôs nos artigos 35.º e 43.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto —, assenta no reconhecimento de que a existência de treinadores devidamente qualificados é uma medida indispensável, não só para garantir um desenvolvimento qualitativo e quantitativo das diferentes actividades físicas e desportivas, como também para que a prática desportiva decorra na observância de regras que garantam a ética desportiva e o desenvolvimento do espírito desportivo, bem como a defesa da saúde e da segurança dos praticantes.

Configura-se a formação do treinador num crescendo de exigências e competências profissionais nos quatro graus consignados. Pretende-se que os saberes adquiridos sejam cumulativos na transição de grau, ou seja, aquilo que se adquire num grau seja propedêutico do que é adquirido no grau seguinte, o que significa que não existe repetição de saberes em sede de currículo.

Todo o desenvolvimento curricular visa o equilíbrio entre a carga horária de formação geral e a específica da modalidade.

A matriz curricular dos Graus I a III diferencia-se claramente da do IV. Assim, do I para o III, o treinador adquire competências para o exercício profissional de nível e complexidade crescente



no que de mais identitário tem a profissão: orientar praticantes em treino e competição. Deste modo, o currículo da formação geral baseia-se em conhecimento oriundo das Ciências do Desporto, na medida em que estas proporcionam conhecimento fundamentado e multifacetado relativo ao desenvolvimento humano, social e desportivo dos praticantes. No caso da componente de formação geral, no âmbito das ofertas do Sistema Nacional de Qualificações, o conhecimento oriundo das Ciências do Desporto faz parte da componente de formação tecnológica/específica. No Grau IV, que se perspectiva numa intervenção que ultrapassa a orientação directa de praticantes e se revê em tarefas de coordenação, supervisão e implementação de programas exigindo competências de gestão, liderança e inovação, o currículo da formação geral é consumado em seminários temáticos. Para além disso, neste grau de formação é consignado o currículo auto-proposto, entendendo-se que o treinador é capaz de decidir autonomamente pela formação que mais lhe importa abraçar na busca da excelência profissional.

Procurando sistematizar o que é próprio de cada Grau em referência ao perfil profissional perspectivado, é possível definir as fronteiras seguintes. O Grau I é a base da carreira, constituindo uma etapa caracterizada pela ausência de autonomia profissional, onde o treinador é sobretudo confrontado com os conhecimentos básicos e os problemas mais elementares do exercício profissional, podendo dar-lhes resposta através de ordenamentos pré-estabelecidos por treinadores mais habilitados, orientando a actividade de praticantes nas etapas mais elementares de formação desportiva e coadjuvando outros treinadores nessas ou nas subsequentes. Só no Grau II o treinador é capaz de exercer autonomamente a profissão em qualquer das etapas de formação desportiva, apesar de se esperar que, em qualquer nível de prática e especialmente no alto nível, disponha de coordenação e supervisão através de profissionais mais habilitados. Neste grau é decisivo que o treinador estabeleça um vínculo efectivo com a profissão, exercendo um papel relevante para a sua afirmação, para a intensificação do compromisso e da autonomia profissional. O treinador de Grau III disporá já das competências necessárias à resolução dos mais complexos problemas que se deparam na profissão, com especial referência para os suscitados pelo alto nível. Por fim, os treinadores de Grau IV serão formados em referência às exigências da prática profissional relativas à coordenação e direcção de equipas técnicas plurais, à inovação, à investigação, à formação profissional e ao empreendedorismo.



5.

O novo modelo de Formação de Treinadores



O novo modelo de Formação de Treinadores

No âmbito da implementação do novo sistema de formação de treinadores, abrangido pelo quadro de referências anteriormente exposto, destacam-se alguns pontos que se julgam relevantes: um aumento da exigência da carga horária; a obrigatoriedade da formação em exercício; a obrigatoriedade da existência de estágio tutorado; as novas atribuições e responsabilidades das Federações com UPD; a existência de várias vias de formação para a obtenção da CTD.

Aumento da exigência da carga horária

A constatação da discrepância entre as cargas horárias, da generalidade dos cursos de formação de treinadores em Portugal, e aquelas que são preconizadas no âmbito da União Europeia, constitui só por si um forte argumento para implementação de um incremento significativo nas cargas horárias dos cursos dos diferentes Graus (quadro 5).

QUADRO 5. Relação da carga horária das diferentes componentes de formação em cada um dos Graus..

	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4
Componente Geral	40h	60h	90h	135h
Componente Específica (modalidade)	40h	60h	90h	135h
Estágio	600h	800h	1.100h	1.500h
TOTAL	680h	920h	1.280h	1.770h



Formação em exercício

O novo sistema de formação, baseado nas aprendizagens em situação concreta de prática, obriga a um período mínimo de formação em exercício em todos os Graus e para todas as vias de formação. A “experiência em contexto laboral” é considerada uma importante componente da formação para treinadores. Consequentemente, os anos de experiência profissional exigida, aumentam com o nível da qualificação profissional considerada.

Estágio tutorado

A obrigatoriedade da existência de estágio tutorado em todos os Graus, tem por base a constatação inequívoca que a aprendizagem em contextos reais de prática, decorre do progressivo reconhecimento da importância desta em sede de aquisição de competências profissionais, na medida em que, apenas através dela, o formando é confrontado com os problemas concretos, correntes nas situações de treino e de competição. Mais se considera que a aprendizagem experiencial é a via mais autêntica da construção do conhecimento profissional.

Responsabilidade das Federações Desportivas com UPD

O processo de formação de treinadores em Portugal baseia-se, essencialmente, na formação que é desenvolvida pelas Federações Desportivas com UPD, no âmbito da formação dos seus recursos humanos. As Federações têm desempenhado um papel central e fundamental na formação dos seus agentes desportivos nos últimos 20 anos.

Com a entrada em vigor do novo sistema de formação, embora com novas regras e conceitos, o papel das Federações no processo continua a ser fundamental. Para além da sua actuação como agentes formativos, as federações têm a responsabilidade de fazer corresponder os diferentes graus de formação de treinadores às etapas de desenvolvimento dos praticantes desportivos abrangidos pela actividade dos mesmos. Para além disso, compete às Federações Desportivas com UPD a definição dos conteúdos formativos da componente específica de cada modalidade para cada um dos Graus de formação, bem como as condições de realização dessa componente. Os cursos de formação de treinadores, em cada Grau, serão o resultado da realização da componente geral, indicada pelo IDP, I.P. e da componente específica indicada por cada uma das Federações, sendo as mesmas incluídas no Manual de Certificação a ser produzido pelo IDP, I.P.



Várias vias para se chegar à Cédula de Treinador Desportivo (CTD)

A obtenção da Cédula de Treinador Desportivo (CTD) pode ser obtida por 4 vias:

- a) Formação técnico-profissional;
 - i) Sistema Nacional de Qualificações
 - ii) Formação Certificada pelo IDP, I.P.
- b) Formação Académica;
- c) Reconhecimento de Competências;
- d) Reconhecimento de títulos obtidos no estrangeiro.



6.

O processo de Certificação



O processo de Certificação

No processo de certificação, destaca-se a existência de requisitos necessário para a obtenção da CTD em cada um dos Graus (quadro 6) e as diferentes vias para a obtenção da mesma (quadro 7). Todo o processo de certificação será regulado pelo IDP, I.P. através do Manual de Certificação.

QUADRO 6. Pré-requisitos necessários para cada um dos Graus.

GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4
Tenham a idade mínima de 18 anos.	Tenham a idade mínima de 18 anos.	Tenham a idade mínima de 18 anos.	Tenham a idade mínima de 18 anos.
Possuam a escolaridade obrigatória em função da data de nascimento.	Possuam o 12º ano de escolaridade.	Possuam o 12º ano de escolaridade.	Possuam o 12º ano de escolaridade.

Com exceção do Grau 1, é exigido o 12º ano para os restantes Graus. Este facto advém da necessidade de compatibilizar o nível de escolaridade com a exigência da actividade do treinador, mas também, pela necessidade de compatibilizar a formação através de cursos certificados pelo IDP, I.P., com as futuras exigências da dupla certificação obtida através do Sistema Nacional de Qualificações.

A Cédula de Treinador Desportivo (CTD) pode ser obtida através de qualquer uma das cinco vias expressas no quadro 7.



QUADRO 7. Vias para a obtenção da CTD.

	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4
1	Sejam titulares de um Certificado de Qualificações correspondente a 600 horas de formação modular, a indicar pelo IDP, I.P., no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações; (Processo a definir com a ANQ).	Sejam titulares do competente Diploma de Qualificações, obtido no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações. (Processo a definir com a ANQ)		
2	Sejam detentores de habilitação académica de nível superior na área do desporto e educação física; <ul style="list-style-type: none"> • Tenham experiência profissional; • Sejam detentores da habilitação complementar necessária, no caso do reconhecimento parcial. 			
3	Tenham obtido aproveitamento num curso de formação certificado pelo IDP, I.P.; <ul style="list-style-type: none"> • A formação conferidora de CTD decorra num período máximo de 4 anos após o início da respectiva formação; • Tenham requerido a CTD num período máximo de dois anos após a conclusão da formação conferidora de grau, ou no caso de incumprimento, cumpram cumulativamente as exigências de formação contínua para a renovação da CTD no período correspondente. 			
4	Tenham obtido reconhecimento, total ou parcial, de competências adquiridas noutros contextos de formação e noutros contextos da vida profissional e pessoal. (processo a definir pelo IDP, I.P.)			
5	Tenham obtido reconhecimento de títulos adquiridos noutros países. (Processo a definir pelo IDP, I.P.)			

Regime específico de acesso à CTD por titulares de habilitação académica superior na área das ciências do desporto

O acesso à CTD, para titulares de habilitação académica superior na área das ciências do desporto, sem prejuízo do anteriormente referido e do prévio reconhecimento dos estabelecimentos do ensino superior e respectivos cursos pela entidade certificadora (IDP, I.P.), está sujeito ao seguinte regime específico:

- a) Os detentores de cursos de 1º ciclo do ensino superior têm acesso à CTD de Grau I nas modalidades desportivas constantes do seu currículo académico;
- b) Os detentores de cursos de 1º ciclo do ensino superior têm acesso à CTD de Grau II, mediante reconhecimento parcial de competências, desde que:



- i) Realizem a formação específica da modalidade e o Estágio de Formação em Exercício dos respectivos cursos de formação conferidores de CTD.
- ii) Realizem um ano de experiência profissional enquanto Grau I;
- iii) Concretizem o plano anual de formação contínua exigido para a atribuição de Cédula de Treinador Desportivo (CTD) de Grau II, nos termos do presente despacho.
- c) Os detentores de cursos de 1º ciclo do ensino superior com formação especializada, incluindo estágio de formação em exercício numa dada modalidade específica, com um mínimo de uma época desportiva de duração, têm acesso à CTD de Grau II;
- d) Os detentores de cursos de 1º ciclo do ensino superior com formação especializada, mediante reconhecimento parcial de competências, têm acesso à CTD de Grau III desde que:
 - i) Realizem o respectivo Estágio de Formação em Exercício;
 - ii) Realizem dois anos de experiência profissional enquanto Grau II;
 - iii) Concretizem o plano anual de formação contínua exigido para a atribuição de CTD de Grau III, nos termos do presente diploma.
- e) Os detentores de cursos de 2º ciclo do ensino superior na área do treino desportivo com formação especializada numa modalidade específica e com estágio profissionalizante incluído, com um mínimo de uma época desportiva de duração, terão acesso à CTD de Grau III;
- f) Os detentores de cursos de 2º ciclo do ensino superior na área do treino desportivo com formação especializada numa modalidade específica e sem estágio profissionalizante incluído, têm acesso à CTD de Grau III mediante a realização do respectivo Estágio de Formação em Exercício;
- g) Os sujeitos referidos nas alíneas e) e f), mediante reconhecimento parcial de competências, têm acesso à CTD de Grau IV desde que:
 - i) Realizem o respectivo Estágio de Formação em Exercício;
 - ii) Realizem três anos de experiência profissional enquanto Grau III;
 - iii) Concretizem o plano anual de formação contínua exigido para a atribuição de CTD de Grau IV, nos termos do presente diploma.

Emissão e validade da CTD

O IDP, I.P., na qualidade de entidade certificadora, é responsável pela elaboração e divulgação do manual contendo as normas e procedimentos necessários para a emissão da CTD.

As CTD são válidas por um período de cinco anos.



Renovação da CTD

A renovação da CTD está dependente do preenchimento, cumulativo, durante o período de validade da CTD, das seguintes condições:

- i) A realização de um número de ECTS/ECVET de formação contínua de actualização técnica e científica, diferenciada por grau da CTD;
- ii) A formação contínua pode ser parcialmente substituída, num máximo de 50%, pela participação do treinador no processo de formação em exercício de treinadores de grau inferior, atribuindo-se uma equivalência de 1 ECTS/ECVET por estágio orientado;
- iii) Inexistência de penalizações graves no exercício da actividade de treinador em termos de conduta ética e disciplinar, de acordo com os regulamentos da respectiva modalidade.

Até à entrada em vigor de novo enquadramento legal sobre a correspondência entre ECTS e ECVET, aplica-se o exposto no quadro 8:

QUADRO 8. Correspondência entre ECTS e ECVET.

GRAUS	ECTS/ECVET PARA RENOVAÇÃO DE CTD	CARGA HORÁRIA APROXIMADA <i>(1 ECTS/ECVET = 25 h de trabalho)</i>
GRAU I	2.5 ECTS/ECVET	62,5 h (12,5 h, em média/ano)
GRAU II	3 ECTS/ECVET	75 h (15 h, em média/ano)
GRAU III	4 ECTS/ECVET	100 h (20 h, em média/ano)
GRAU IV	5 ECTS/ECVET	125 h (25 h, em média/ano)



7.

Os referenciais de Formação



Os referenciais de Formação

GRAU I

O Grau I corresponde à base hierárquica de qualificação profissional do treinador desportivo. No âmbito das suas atribuições profissionais, compete ao Treinador de Grau I a orientação, sob supervisão, de praticantes situados nas etapas elementares da formação desportiva, ou a coadjuvação de outros treinadores nas restantes etapas da carreira desportiva do praticante, o que significa afirmar que o mesmo não possui autonomia para o exercício profissional. Tal não invalida a premência na responsabilização e comprometimento com a formação educativa e desportiva dos praticantes sob a sua orientação, a qual depende, em grande medida, da qualidade da sua intervenção pedagógica e técnica.

Apesar de se lhe reconhecer a possibilidade de coadjuvar o processo de treino e de competição liderado por outros treinadores noutras etapas da carreira do praticante, o espaço de intervenção por excelência do treinador de Grau I confina-se ao exercício profissional enquanto treinador, sob supervisão, no treino das etapas iniciais de formação, em contextos de prática adstritos ao Desporto de Participação ou de Rendimento¹. Neste nível de prática, particularmente no que respeita ao treino de crianças e jovens, assume importância crucial a valorização do

¹ Entende-se por desporto de participação toda a prática desportiva organizada que se desenvolve em múltiplos contextos de prática (escolas desportivas, núcleos desportivos, clubes, autarquias, etc.), com quadros competitivos pouco formais ou mesmo informais. Entende-se por desporto de rendimento toda a prática desportiva organizada que se desenvolve em clubes, associações (selecções regionais) ou federações desportivas (selecções nacionais) com quadros competitivos formais.



desenvolvimento pessoal e social através da prática desportiva, quando esta é orientada por imperativos de educação e formação. Isso significa que os propósitos da prática desportiva não se esgotam no desenvolvimento de competências motoras, devendo situar-se no fomento de valores e atitudes, cruciais para o desenvolvimento da literacia desportiva e da filiação à prática desportiva para a vida. Deste modo, a sensibilidade para intervir e reflectir com sentido de responsabilidade sobre os problemas éticos, cívicos e sociais, releva-se como eixo estruturante da sua formação inicial.

No âmbito da influência que pode exercer sobre o desenvolvimento desportivo, pessoal e social de crianças e jovens, sobressai a importância da criação de ambientes positivos de aprendizagem os quais devem ser propulsores do desejo de auto-superação, da busca progressiva da autonomia, do comprometimento e da responsabilidade dos praticantes, na prossecução das tarefas de treino e de competição.

Deste modo, compete ao Treinador de Grau I o papel decisivo de educador no desporto, operacionalizado na promoção do desenvolvimento de competências de vida e no desenvolvimento moral e do carácter dos praticantes que lhe são confiados. A sua principal missão consiste no fomento do gosto e entusiasmo pela prática desportiva, enquanto actividade significativa de um estilo de vida activo, entendendo o Desporto como um projecto de elevado alcance formativo.

Do mesmo modo, a sua intervenção técnica, tem de se balizar por referenciais de qualidade, porquanto é nas etapas da formação inicial que a dotação motora geral e os contornos elementares da dotação motora específica são adquiridas. Tal exige uma formação específica capaz de responder às exigências particulares da modalidade e, simultaneamente, abrangente no que se referencia à exploração das possibilidades educativas do Desporto na formação de crianças e jovens.

No âmbito da formação conducente à obtenção do título de Treinador de Grau I atribui-se paridade no volume da carga horária para as unidades curriculares de formação geral e específica da modalidade desportiva, num total de 80 horas, assumindo o estágio profissionalizante tutorado 552 horas distribuídas ao longo de uma época desportiva, o que perfaz o total de 632 horas de formação. O peso absoluto e relativo do estágio profissionalizante decorre do entendimento da aprendizagem experiencial enquanto factor mediador incontornável da aquisição das competências profissionais do treinador desportivo.

Salienta-se que o espaço de intervenção concedido ao treinador de Grau I, aquando do estágio profissionalizante, se confina ao exercício das funções de treinador sustentado pela supervisão e aconselhamento de um Tutor. Destinam-se-lhe tarefas de colaboração activa e cooperante no âmbito dos processos de planeamento, implementação, condução e avaliação do treino e da competição.



OBJECTIVO GLOBAL DA ACTIVIDADE

Conduzir directamente as actividades técnicas elementares associadas às fases iniciais da actividade ou carreira dos praticantes ou a níveis elementares de participação competitiva, sob coordenação de profissionais com DQ de grau superior e/ou coadjuvar a condução do treino e orientação competitiva de praticantes nas etapas subsequentes de formação desportiva.

ACTIVIDADES

1. Organiza a sessão de treino.
2. Dirige a sessão de treino.
3. Avalia a sessão de treino.
4. Organiza competições não formais.
5. Organiza a participação dos praticantes em competição.
6. Orienta os praticantes em competição.
7. Avalia os praticantes em competição.
8. Participa no planeamento da actividade de treino.
9. Participa no planeamento da actividade de competição.
10. Participa na actividade de recrutamento de praticantes da modalidade.
11. Administra os primeiros socorros em caso de necessidade.
12. Regista a actividade de treino e de competição relacionada com os praticantes.

COMPETÊNCIAS

SABERES (Conhecimento)

1. Tem conhecimentos sobre o papel do desporto na formação pessoal, social e desportiva dos praticantes.
2. Conhece a relevância e os mecanismos da fidelização à prática desportiva a longo prazo.
3. Tem conhecimentos acerca da modalidade desportiva adequados ao nível de intervenção.
4. Tem conhecimentos precursores da criação de ambientes positivos de aprendizagem.
5. Conhece os métodos instrucionais em treino desportivo.
6. Conhece a estrutura da sessão de treino.
7. Tem conhecimentos elementares sobre os procedimentos de organização, gestão e avaliação do treino.
8. Conhece as etapas de desenvolvimento cognitivo, psicológico e motor, e as suas implicações para a prática do treino.



9. Tem conhecimentos elementares acerca das etapas de formação desportiva a longo prazo.
10. Tem conhecimentos básicos para a avaliação da execução das habilidades desportivas elementares.
11. Conhece os fundamentos de uma educação para a saúde.
12. Tem conhecimentos elementares sobre primeiros socorros e suporte básico de vida.
13. Conhece a estrutura da carreira de treinador desportivo e as respectivas exigências.

SABERES-FAZER

1. O treinador é capaz de utilizar técnicas e estratégias de comunicação em função das necessidades contextuais.
2. O treinador é capaz de organizar os praticantes, o equipamento e as infra-estruturas na sessão de treino, assegurando as necessárias condições de segurança.
3. O treinador é capaz de dirigir os praticantes na sessão de treino, assegurando o exercício das competências de ensino fundamentais (explicação, demonstração, observação e correcção).
4. O treinador é capaz de avaliar o treino dos praticantes, analisando as atitudes, os comportamentos e os resultados alcançados.
5. O treinador é capaz de organizar competições não formais, criando condições de equidade de participação e valorizando o gosto pela modalidade e pelo espírito desportivo.
6. O treinador é capaz de organizar e orientar os praticantes na preparação e na realização da competição, assegurando as condições de segurança e a salvaguarda dos mais elevados valores éticos da prática desportiva.
7. O treinador é capaz de avaliar os praticantes e a equipa em competição, analisando as atitudes, os comportamentos e os resultados alcançados.
8. O treinador é capaz de participar na concepção do planeamento da actividade de treino e de competição.
9. O treinador é capaz de participar no recrutamento de praticantes para a prática da modalidade desportiva.
10. O treinador é capaz de promover o registo de toda a informação da unidade de treino e da competição pertinente para a monitorização da actividade desportiva do praticante.
11. O treinador é capaz de aplicar técnicas elementares de primeiros socorros e de suporte básico de vida e de identificar os estados traumáticos que justificam o recurso a agentes especializados.



SABERES-SER

1. Valoriza o recurso a formas de comunicação compreensíveis e acessíveis a todos os praticantes.
2. Valoriza o espírito desportivo em todos os ambientes e circunstâncias de prática desportiva.
3. Promove e dinamiza o sentido de responsabilidade e de autonomia dos praticantes.
4. Valoriza e encoraja atitudes e comportamentos proactivos dos praticantes.
5. Adopta boas práticas profissionais, eticamente fundadas, no exercício da actividade.
6. Assume atitudes e comportamentos que dignificam a figura do praticante desportivo.
7. Valoriza a participação efectiva de quem assume responsabilidade parental no apoio e acompanhamento da actividade desportiva dos praticantes.
7. Encoraja, nos praticantes, a fidelização à prática desportiva e o desenvolvimento de hábitos de vida saudáveis.

CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Idade mínima de 18 anos.
2. Escolaridade obrigatória à data de apresentação da candidatura.
3. Prestação de provas específicas da modalidade, quando exigido pela respectiva Federação.
4. Demonstrar, por declaração, o interesse de uma instituição (clube, autarquia, federação etc.) em receber o candidato para fins de formação em exercício.

SAÍDAS PROFISSIONAIS

Treinador das etapas elementares de formação desportiva sob supervisão. Treinador Adjunto de treinadores com qualificação igual ou superior em todas as etapas de formação desportiva.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Possuir o DQ como Treinador de Grau I.

CONTEÚDOS FUNDAMENTAIS

1. Pedagogia do desporto.
2. Psicologia do desporto.
3. Aprendizagem e desenvolvimento motor.
4. Funcionamento do corpo humano, nutrição e primeiros socorros.



5. Didáctica do desporto.
6. Observação e análise das habilidades desportivas.
7. Teoria e metodologia do treino desportivo.
8. Conteúdos específicos da modalidade.
9. Estágio profissionalizante.



GRAU II

O Grau II corresponde ao primeiro nível de formação em que é concedido ao treinador desportivo a possibilidade de treinar autonomamente praticantes em todas as etapas da carreira desportiva. Todavia, é o Grau III que especialmente confere qualificações para o treino de mais alto nível de rendimento desportivo da modalidade².

O Grau II é, portanto, um patamar decisivo para a consolidação dos alicerces de filiação e comprometimento com a sua actividade profissional, exigindo a aquisição das competências profissionais mínimas reivindicadas para o exercício profissional autónomo e simultaneamente tendentes à optimização nos níveis subsequentes de formação, isto é: Grau III e Grau IV. A qualificação adquirida neste nível de formação representa um momento determinante da sua carreira, correspondendo à consolidação de uma vontade e à clara definição de uma opção pelo exercício da função. Perspectiva-se que os eventuais factores ocasionais e ou transitórios que inicialmente o incitaram a abraçar a carreira de Treinador, sejam transformados neste nível de formação numa convicção intrínseca e autêntica para o exercício pleno da actividade de treinador desportivo.

Entre as competências necessárias ao exercício da função do treinador de Grau II, salientam-se as de planear, organizar, implementar e avaliar autonomamente a actividade dos praticantes no contexto de treino e de competição, tanto na perspectiva “micro”, situada na sessão de treino ou de unidade de competição, como na perspectiva “macro”, ao nível do planeamento anual. Ademais, por ser responsável directo pela formação desportiva, especialmente de crianças e jovens, terá de conhecer profundamente, para o exercício autónomo da sua actividade, as determinantes de desenvolvimento desportivo de longo prazo, ao nível pessoal, social e desportivo.

Complementarmente, considera-se importante a sua participação na implementação de planos e ordenamentos estratégicos definidos por profissionais com grau superior, bem como a assumpção de tarefas de coordenação e supervisão de equipas técnicas de profissionais de Grau inferior (Grau I) ou idêntico, no caso de não existirem treinadores de Grau III ou IV na estrutura organizacional da entidade desportiva onde actua.

À semelhança do Treinador de Grau I, o Treinador de Grau II terá duas agendas na formação certificadora de nível, uma formatada em unidades curriculares e uma outra que integra o

² Embora, no quadro da lei, o treinador de Grau II possa assumir funções de treinador autónomo no treino de alto rendimento, as Federações Desportivas devem: (i) promover a formação de treinadores de grau superior, uma vez que são estes os especialmente vocacionados para este nível de intervenção profissional e (ii) valorizar, no âmbito das atribuições definidas no Artigo 12º do DL 248-A/2008, de 31 de Dezembro, as diferenças existentes nos perfis de formação de Grau II e Grau III, especialmente no que respeita ao treino de alto rendimento desportivo.



estágio profissionalizante. A distribuição da carga horária obedece, do mesmo modo, ao primado da equidade entre formação geral e específica da modalidade, num total de 120 horas, enquanto que o estágio profissionalizante ocupa 828 horas, distribuídas ao longo de uma época desportiva, assumindo a formação para este Grau um total de 948 horas.

Neste âmbito é requerido a atribuição ao Treinador em formação de tarefas de colaboração activa e participante no âmbito do processo de planeamento, implementação, condução e avaliação do treino e da competição. O estágio profissionalizante deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado por um Tutor.

OBJECTIVO GLOBAL DA ACTIVIDADE

Treinar autonomamente, ou coadjuvando titulares de grau igual ou superior, praticantes em todas as etapas de formação desportiva; implementar planos e ordenamentos estratégicos definidos por profissionais com DQ superior; coordenar e supervisionar equipas técnicas de profissionais de DQ de Grau I ou II.

ACTIVIDADES

1. Elabora o Plano Anual de treino.
2. Elabora as subestruturas do plano anual.
3. Elabora o plano anual de competição.
4. Planeia a sessão de treino e a participação competitiva.
5. Organiza, dirige e avalia a sessão de treino.
6. Realiza programas elementares de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa.
7. Organiza, orienta e avalia a participação dos praticantes em competição.
8. Participa na análise e avaliação de adversários e demais participantes.
9. Participa no planeamento plurianual da actividade de treino.
10. Participa na gestão da equipa técnica.
11. Participa na identificação de talentos e na construção da carreira desportiva dos praticantes.
12. Elabora e mantém actualizado o Dossier de Treino.
13. Participa na formação em exercício de treinadores de Grau I.



COMPETÊNCIAS

SABERES (Conhecimento)

1. Tem conhecimentos sobre ética desportiva e deontologia profissional do treinador.
2. Tem conhecimento da modalidade desportiva adequado ao nível de intervenção.
3. Tem conhecimentos acerca das determinantes do processo de desenvolvimento desportivo do praticante a longo prazo.
4. Tem conhecimentos acerca dos diferentes estilos de ensino.
5. Tem conhecimentos acerca da formulação de objectivos de preparação e de competição.
6. Conhece diferentes modelos de planeamento anual do treino e as suas diferentes componentes.
7. Tem conhecimentos nutricionais aplicáveis à optimização do processo de treino e de competição.
8. Tem conhecimentos sobre os procedimentos de organização, gestão e avaliação do treino.
9. Tem conhecimentos acerca do processo de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo.
10. Tem conhecimentos sobre os procedimentos de organização e avaliação do desempenho da equipa técnica.
11. Tem conhecimentos elementares acerca do processo de formação de treinadores.
12. Tem conhecimentos que lhe permitem identificar talentos desportivos da modalidade e encaminhá-los convenientemente tendo em vista o processo de formação desportiva a longo prazo.
13. Tem conhecimentos que lhe permitem participar na análise e avaliação dos adversários e demais participantes na sua modalidade desportiva.

SABERES-FAZER

1. É capaz de utilizar técnicas e estratégias de comunicação adequadas às circunstâncias.
2. O treinador é capaz de dirigir os praticantes na sessão de treino, assegurando o exercício das competências de ensino fundamentais (explicação, demonstração, observação e correcção).
3. O treinador é capaz de avaliar o treino dos praticantes, analisando as atitudes, os comportamentos, e os resultados alcançados.
4. O treinador é capaz de organizar competições não formais, criando condições de equidade de participação e valorizando o gosto pela modalidade, o espírito desportivo.
5. O treinador é capaz de organizar e orientar os praticantes na preparação e na participação na competição, assegurando as condições de segurança e a salvaguarda dos mais elevados valores éticos da prática desportiva.



6. O treinador é capaz de avaliar os praticantes e da equipa em competição, analisando as atitudes, os comportamentos, e os resultados alcançados.
7. O treinador é capaz de participar na concepção do planeamento da actividade de treino e de competição.
8. O treinador é capaz de participar no recrutamento de praticantes para a prática da modalidade desportiva.
9. O treinador é capaz de promover o registo de toda a informação da unidade de treino e da competição pertinente para a monitorização da carreira desportiva do praticante.
10. O treinador é capaz de aplicar técnicas elementares de primeiros socorros e de suporte básico de vida e de identificar os estados traumáticos que justificam o recurso a agentes especializados.
11. O treinador é capaz de participar na construção da carreira desportiva dos praticantes, zelando pelo respectivo desenvolvimento a longo prazo e promovendo o registo da informação pertinente para a monitorização da carreira desportiva do praticante.

SABERES-SER

1. Valoriza estilos de comunicação adaptáveis às circunstâncias.
2. Promove o comprometimento individual do praticante perante a equipa e o clube, bem como a fidelização à modalidade e à prática desportiva.
3. Desenvolve, nos praticantes, atitudes e comportamentos deliberados consentâneos com as exigências da prática desportiva a longo prazo.
4. Promove o espírito desportivo.
5. Promove o relacionamento interpessoal na prática desportiva, com vista ao desenvolvimento de um bom nível de colaboração, especialmente no que se refere ao suporte parental.
6. Adapta-se a diferentes culturas e contextos sociais desportivos.
7. Promove comportamentos e atitudes dignificantes do praticante desportivo.
8. Promove atitudes e comportamentos consentâneos com a função social que desempenha
9. Promove, nos praticantes, a adopção duradoura de um estilo de vida saudável, consentâneo com a condição de desportista.

CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Idade mínima de 18 anos.
2. Possuir o 12º ano de escolaridade.
3. Ser possuidor do DQ e/ou CTD de Grau I.
4. Possuir pelo menos um ano de exercício profissional efectivo da função de Treinador de Grau I.



5. Ter concretizado o plano anual de formação contínua exigido para a atribuição de Cédula de Treinador Desportivo (CTD) de Grau I, nos termos da lei.

SAÍDAS PROFISSIONAIS

Treinador de todas as etapas da carreira desportiva. Coordenador da actividade de Treinadores do mesmo Grau ou inferior. Treinador Adjunto de treinadores com qualificação igual ou superior em todas as etapas de formação desportiva, incluindo o mais alto nível da modalidade.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Possuir o DQ como Treinador de Grau II.

CONTEÚDOS FUNDAMENTAIS

1. Ética e deontologia profissional do treinador.
2. Pedagogia do desporto.
3. Teoria e metodologia do treino desportivo.
4. Psicologia do desporto.
5. Fisiologia do exercício.
6. Nutrição, treino e competição.
7. Biomecânica do desporto.
8. Traumatologia do desporto.
9. Conteúdos específicos da modalidade.
10. Estágio profissionalizante.



GRAU III

Compete ao Treinador de Grau III planear o exercício e avaliar o desempenho de um colectivo de profissionais com qualificação igual ou inferior, coordenando, supervisionando, integrando e harmonizando as diferentes tarefas associadas ao treino e à participação competitiva, especialmente de praticantes de alto nível de rendimento.

Neste âmbito, requer-se para este nível de formação o domínio de um conjunto de competências profissionais simultaneamente ecléticas, em referência à pluralidade de domínios onde intervêm, e específica, tendo por referência o nível de prática onde preferencialmente actua: o alto rendimento desportivo. A elevada exposição pública a que está sujeito, as prerrogativas de rendimento que lhe são impostas no âmbito dos quadros competitivos onde participa, a necessidade de ser capaz de liderar, catalisar a dinâmica de grupo e otimizar climas de participação plural nas equipas técnicas que coordena, são exigências que requerem do treinador de Grau III uma formação fundada em bases sólidas, tanto no domínio específico da modalidade como no conhecimento plural e sistemático oriundo das Ciências do Desporto. O ambiente onde frequentemente actua, por assumir contornos instáveis e adversos, exige ao treinador a capacidade de tomar decisões dinâmicas, as quais reivindicam planos estratégicos de intervenção, suportados numa actividade intensiva de reflexão, decisão e operacionalização. Tal significa que o treinador detentor do Grau III para exercer cabalmente as suas funções terá de desenvolver uma postura profissional centrada na qualificação dos processos, no rigor e na constante avaliação das estratégias de desenvolvimento desportivo encetadas em sede de treino e de competição. Por ser líder de equipas técnicas plurais e ser, frequentemente, o responsável maior pela qualificação e salvaguarda dos processos de desenvolvimento de carreira dos praticantes tendentes à excelência desportiva, o treinador de Grau III terá de possuir uma perspectiva de treino pluridisciplinar, fundada em conhecimentos científicos e metodológicos robustos; a estas exigências alia-se a necessidade de possuir uma formação sólida em matéria relacional e deontológica, propulsora de “boas práticas profissionais”, em particular face a pressões e imperativos de rendimento eticamente questionáveis. Através da adopção de posturas profissionais reflexivas e críticas, conducentes ao desenvolvimento de processos de auto-formação e de inovação, o treinador de Grau III activa as competências metacognitivas, tomando consciência das elevadas exigências profissionais a que está sujeito para, a partir daí, ser capaz de encetar processos de optimização da sua intervenção, propedêuticos do alcance da excelência profissional.

Reiterando o agendado em matéria de formação conferidora de grau nos estádios anteriores (I e II), o Treinador de Grau III será sujeito a duas agendas, uma formatada em unidades curriculares e uma outra que integra o estágio profissionalizante. A distribuição da carga horária obedece



ao primado da equidade entre formação geral e específica da modalidade num total de 180 horas, enquanto que o estágio profissionalizante ocupa 1104 horas distribuídas ao longo de uma época desportiva, perfazendo o total de 1284 horas.

Ao nível do estágio profissionalizante preconiza-se que o Treinador de Grau III exerça as funções de treinador no mais alto nível de rendimento da modalidade, coadjuvando um treinador detentor de Grau III ou Grau IV ou como treinador principal. No âmbito das funções de coadjuvação, quando for esse o caso, devem ser atribuídas ao treinador em formação tarefas de participação activa e colaborante nos processos de planeamento, implementação condução e orientação do treino e da competição. À semelhança do projectado para os níveis de formação anteriores, Grau I e Grau II, a actividade do treinador em formação durante o estágio profissionalizante terá de ser obrigatoriamente supervisionada por um Tutor.

OBJECTIVO GLOBAL DA ACTIVIDADE

Planear o exercício e avaliar o desempenho de um colectivo de profissionais de DQ de Grau I, II ou III, coordenando, supervisionando, integrando e harmonizando as diferentes tarefas associadas ao treino e à participação competitiva, especialmente de praticantes de alto nível.

ACTIVIDADES

1. Elabora e monitoriza a implementação de Planos de Carreira desportiva.
2. Elabora e implementa Planos Plurianuais de treino.
3. Elabora e implementa planos de participação em competição para os diferentes níveis de prática.
4. Elabora e implementa programas avançados de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa.
5. Coordena equipas técnicas pluridisciplinares.
6. Participa na formação em exercício de treinadores de Grau I e II.
7. Identifica talentos para a prática da modalidade.
8. Analisa e avalia os adversários e demais participantes.
9. Concebe, elabora e coordena a actualização dos Dossiers de Treino.



COMPETÊNCIAS

SABERES (Conhecimento)

1. Tem conhecimentos pluridisciplinares conducentes à optimização da sua intervenção profissional.
2. Tem conhecimentos aprofundados da modalidade desportiva adequados a todos os níveis de intervenção.
3. Tem conhecimentos acerca dos factores determinantes do rendimento desportivo de alto nível e dos respectivos processos de potenciação.
4. Tem conhecimentos das Ciências do Desporto e das inovações tecnológicas associadas à optimização do processo de treino desportivo.
5. Tem conhecimento de diferentes modelos de planeamento plurianual do treino e das suas componentes.
6. Conhece diferentes modelos de participação competitiva adequados aos diferentes níveis de prática.
7. Tem conhecimentos acerca dos métodos e meios avançados de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa.
8. Tem conhecimentos pluridisciplinares que lhe permitem gerir equipas técnicas que integram especialistas de diferentes domínios.
9. Tem conhecimentos acerca do processo e das determinantes da formação de treinadores
10. Conhece o processo de prospecção e desenvolvimento, a longo prazo, de talentos desportivos da modalidade.
11. Tem conhecimentos que lhe permitem analisar e avaliar de forma sistemática os adversários e demais participantes na sua modalidade desportiva.

SABERES-FAZER

1. O treinador é capaz de antecipar e de implementar estratégias de intervenção em contextos de prática diversos e exigentes.
2. O treinador é capaz de conceber e implementar o treino de alto nível, seleccionando e treinando as componentes essenciais à optimização do desempenho desportivo.
3. O treinador é capaz de participar na integração, no processo de treino, de contributos científicos e tecnológicos de vanguarda e de contribuir para a estimulação da actividade de investigação científica aplicada ao treino.
4. O treinador é capaz de conceber e coordenar a implementação de planos de carreira desportiva com vista à optimização da capacidade de rendimento dos praticantes.
5. O treinador é capaz de conceber e estruturar as componentes dos planos plurianuais e coordenar a respectiva implementação.



6. O treinador é capaz de seleccionar e processar a informação relevante para a monitorização da carreira desportiva do praticante.
7. O treinador é capaz de conceber e implementar planos de participação em competição em estreita articulação com os diferentes níveis de prática, tendentes à optimização do rendimento desportivo a longo prazo.
8. O treinador é capaz de elaborar, implementar e coordenar programas avançados de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa.
9. O treinador é capaz de coordenar equipas técnicas e de participar na vivência pluridisciplinar e no estabelecimento de sinergias entre as distintas competências do grupo.
10. O treinador é capaz de participar na formação em exercício de treinadores de Grau I e II.
11. O treinador é capaz de identificar talentos para a prática da modalidade, tendo em vista a excelência desportiva a longo prazo.
12. O treinador é capaz de analisar e avaliar os adversários e demais participantes.

SABERES-SER

1. Valoriza a tomada de decisões dinâmicas em contextos adversos e instáveis.
2. Possui uma perspectiva pluridisciplinar do treino desportivo.
3. Favorece e catalisa a dinâmica de grupo e o clima de participação plural no processo de treino.
4. Valoriza a optimização das condições, meios e processos de treino adaptados a diferentes níveis de prática.
5. Valoriza a inovação e o empreendedorismo em sede de treino desportivo.
6. Promove a integração e o desenvolvimento do conhecimento científico aplicado ao treino.
7. Assume uma perspectiva integrada e dinâmica do desenvolvimento da carreira desportiva do praticante.
8. Incentiva a promoção de saberes e competências dos intervenientes no fenómeno desportivo na sua esfera de intervenção profissional.
9. Valoriza a prospecção de talentos desportivos e a salvaguarda da promoção das respectivas carreiras a longo prazo.
10. Valoriza uma postura profissional centrada na notação, na qualificação de processos e no rigor.

CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Idade mínima de 18 anos.
2. Possuir o 12º ano de escolaridade.
3. Ser possuidor do DQ e/ou CTD de Grau II.



4. Possuir pelo menos dois anos de exercício profissional efectivo da função de Treinador de Grau II.
5. Ter concretizado o plano anual de formação contínua exigido para a atribuição de Cédula de Treinador Desportivo (CTD) de Grau II, nos termos da lei.

SAÍDAS PROFISSIONAIS

Treinador de praticantes do mais alto nível da modalidade, ou de qualquer outro nível de prática e em qualquer etapa de formação. Coordenador da actividade de Treinadores do mesmo Grau ou inferior. Treinador adjunto de treinadores com qualificação igual ou superior.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Possuir o DQ como Treinador de Grau.

CONTEÚDOS FUNDAMENTAIS

1. Teoria e metodologia do treino desportivo.
2. Pedagogia do desporto.
3. Psicologia do desporto.
4. Fisiologia do treino.
5. Biomecânica do desporto.
6. Gestão do desporto.
7. Pluridisciplinaridade e treino desportivo (seminário).
8. Optativas (língua Estrangeira, Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicada ao Desporto – TICD -, Marketing Desportivo, Direito do Desporto)
9. Conteúdos específicos da modalidade.
10. Estágio profissionalizante.



GRAU IV

A formação de Grau IV consubstancia o topo da hierarquia profissional da actividade de treinador desportivo. O Treinador detentor deste grau assumirá as funções de coordenar, dirigir, planear e avaliar toda a actividade técnica em sede de treino e competição desportiva à semelhança do Treinador de Grau de Grau III; acrescentam-se para os detentores de Grau IV as funções mais destacadas no domínio da inovação e empreendedorismo, direcção de equipas técnicas pluridisciplinares, direcções técnicas regionais e nacionais, coordenação técnica de selecções regionais e nacionais e coordenação de acções de formação em exercício de treinadores.

Face às exigências profissionais específicas para este nível de formação, o Treinador de Grau IV terá de possuir uma formação pronunciadamente eclética no domínio dos saberes, os quais terão de ultrapassar em larga escala o conhecimento específico da modalidade, situando-se ao nível das políticas de desenvolvimento desportivo, da gestão de recursos humanos, da liderança de grupos plurais, da concepção e implementação de projectos de desenvolvimento desportivo, tanto na perspectiva do Desporto de Rendimento como do Desporto de Participação. Para almejar tais intentos é crucial a adopção de posturas sócio-criticas face às políticas de desenvolvimento desportivo vigentes, sendo capaz de valorizar o Desporto enquanto instrumento do desenvolvimento humano. A liderança assumida na concepção e implementação de projectos de desenvolvimento desportivo em contextos e níveis de prática diferenciados, reivindica ao Treinador de Grau IV a capacidade de ser crítico, de agir estrategicamente, de ser capaz de estabelecer sinergias a partir da optimização de recursos, de valorizar a autonomia, o compromisso e a responsabilidade partilhada de todos os intervenientes.

Do mesmo modo, a sua visão sobre o Mundo e o Desporto terá de ser abrangente, ética e deontologicamente fundada, sendo capaz de influenciar a adopção de “boas práticas” aos profissionais e atletas sob a sua responsabilidade, de gerar ambientes catalisadores do desenvolvimento do Desporto, de valorizar a integração do conhecimento e o desenvolvimento tecnológico emergente da investigação científica e de experiências de sucesso internacionalmente reconhecidas.

Por estar no topo da hierarquia profissional, e sendo que a formação de treinadores é de vital importância para a qualificação da actividade de treinador, competem ao treinador de Grau IV as tarefas de inovação, concepção, promoção, regulação e avaliação dos processos formativos, tanto no âmbito da formação conferidora de grau como na formação contínua.

O programa de formação conferidora de Grau do treinador de Grau IV reitera os procedimentos balizados para os níveis de formação anteriores, sendo composta por uma agenda de formação curricular e uma outra consubstanciada num estágio profissionalizante, embora se diferencia claramente em algumas vertentes. Neste nível de formação, e sendo que se trata, por um lado, de um profissional com um leque de conhecimentos e competências substancialmente



alargado e robusto e, por outro, pelas exigências plurais que lhe são reclamadas, a formação curricular integra *Seminários*, com tópicos de desenvolvimento criteriosamente seleccionados para esse fim. Por ser um treinador com elevada capacidade de autonomia, com proficiência no estabelecimento das necessidades prementes e na definição das experiências de aprendizagem que lhe importa abraçar, é atribuído neste Grau de formação um número substancial de horas para o Currículo Auto-proposto. Este pode comportar delineamentos variados, que vão desde a obtenção de créditos provenientes da obtenção de rendimento em disciplinas adstritas a cursos de Ensino Superior, a Simpósios Internacionais de Treinadores, ou outras experiências de formação, mediante o reconhecimento e validação da entidade formadora.

Deste modo, a formação do treinador de Grau IV comporta um total de 1806 horas divididas por 270 horas na formação curricular e 1536 no estágio profissionalizante. Da carga horária prevista para a formação curricular, 63 horas são destinadas a uma disciplina de carácter obrigatório (15h), 48 horas a Seminários, sendo que entre os elencados é obrigatória a frequência de seis, 72 horas ao currículo auto-proposto e 135 horas aos conteúdos da modalidade.

Por seu turno, o estágio profissionalizante prevê a realização de uma experiência de formação no âmbito do acompanhamento do processo de preparação e de competição de selecções regionais e nacionais ou de estágios em federações ou associações, acompanhando o trabalho dos Directores Técnicos Nacionais e Regionais com o desempenho de tarefas supervisionadas por um tutor. Prevê ainda a vivência de experiências diversificadas em contexto de excelência desportiva internacionalmente reconhecidos, que proporcionem a incorporação de novas práticas e conceitos no âmbito das competências exigidas para este nível de formação, susceptíveis de potenciar o nível de desenvolvimento da modalidade em Portugal.

Sendo que as prerrogativas de formação no âmbito do estágio para este nível de qualificação não prevêem o acompanhamento de uma equipa ou atleta durante uma época desportiva, o tempo destinado a esta variante da formação é flexível, desde que seja cumprido o número de horas mínimo exigido.

OBJECTIVO GLOBAL DA ACTIVIDADE

Coordenar, dirigir, planear e avaliar toda a actividade técnica em sede de treino e competição desportiva. Cabem-lhe as funções mais destacadas no domínio da inovação e empreendedorismo, direcção de equipas técnicas pluridisciplinares, direcções técnicas regionais e nacionais, coordenação técnica de selecções regionais e nacionais e coordenação de acções de formação em exercício de treinadores.



ACTIVIDADES

1. Aconselha o desenvolvimento e a implementação de políticas desportivas.
2. Interpreta e integra estrategicamente políticas desportivas na macroestrutura em que se insere.
3. Concebe, coordena e participa em programas de formação desportiva na macroestrutura que lidera, nomeadamente ao nível do desenvolvimento dos Planos de Carreira, Planos Plurianuais de treino e de Participação Competitiva.
4. Desenvolve e coordena programas avançados de prospecção de talentos e de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa.
5. Fomenta a vivência transdisciplinar da equipa técnica, favorecendo a integração de conhecimentos e competências para o desenvolvimento da estrutura em que se insere.
6. Coordena e participa em programas e equipas intervenientes na formação de treinadores de todos os graus de formação e participa no controlo da qualidade da mesma.
7. Promove a inovação, o empreendedorismo e a investigação no quadro de todas as funções que desempenha.

COMPETÊNCIAS

SABERES (Conhecimento)

1. Tem conhecimentos acerca da estrutura do sistema desportivo em que se insere e das políticas desportivas vigentes e perspectiváveis.
2. Tem conhecimentos acerca da concepção, coordenação, implementação e avaliação de programas de formação desportiva em contextos diferenciados e plurais de prática.
3. Tem conhecimentos acerca de concepção, coordenação, implementação e avaliação de programas avançados de prospecção de talentos e de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa.
4. Tem conhecimentos transdisciplinares que emergem e concorrem para uma formação auto-regulada.
5. Tem conhecimentos aprofundados acerca da implementação de programas de formação de treinadores e acerca do respectivo processo de controlo de qualidade.
6. Tem conhecimentos acerca dos processos de produção científica, inovação e empreendedorismo.



SABERES-FAZER

1. O treinador é capaz de aconselhar o desenvolvimento e implementação de políticas desportivas.
2. O treinador é capaz de promover o desenvolvimento de pensamento crítico.
3. O treinador é capaz de interpretar e integrar estrategicamente políticas desportivas na macroestrutura em que se insere.
4. O treinador é capaz de conceber e coordenar programas de formação desportiva.
5. O treinador é capaz de desenvolver e coordenar programas avançados de prospecção de talentos e de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa.
6. O treinador é capaz de liderar estruturas desportivas que envolvem actividade transdisciplinar.
7. O treinador é capaz de diagnosticar necessidades de formação de treinadores e conceber, coordenar e participar em programas de intervenção em qualquer dos graus de formação.
8. O treinador é capaz de monitorizar e assegurar o controlo da qualidade de todas as actividades desenvolvidas no espaço das suas atribuições profissionais.
9. O treinador é capaz de promover a inovação, o empreendedorismo e a investigação no quadro de todas as funções que desempenha.

SABERES-SER

1. Valoriza o desporto enquanto instrumento de desenvolvimento humano, integrando as suas determinantes económicas, políticas e socioculturais.
2. Assume pensamento crítico e estratégico face aos constrangimentos particulares impostos pelos contextos diversificados de prática desportiva.
3. Assume atitudes críticas acerca das políticas de desenvolvimento desportivo relevantes para o seu contexto de prática profissional.
4. Valoriza a adopção de lideranças participativas baseadas na cooperação e na optimização de recursos humanos, materiais e organizacionais.
5. Valoriza a qualificação dos processos de formação - de certificação de grau (curricular e em exercício) e a formação contínua ao longo da vida - no contexto da sua actividade profissional.
6. Valoriza a promoção e integração da inovação e do conhecimento e desenvolvimento tecnológico emergentes da investigação científica em todas as actividades adstritas à sua função.



CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Idade mínima de 18 anos.
2. Possuir o 12º ano de escolaridade.
3. Ser possuidor do DQ e/ou CTD de Grau III.
4. Possuir pelo menos três anos de exercício profissional efectivo da função de Treinador de Grau III.
5. Ter concretizado o plano anual de formação contínua exigido para a atribuição de Cédula de Treinador Desportivo (CTD) de Grau II, nos termos da lei.

SAÍDAS PROFISSIONAIS

Treinador de praticantes do mais alto nível da modalidade, ou de qualquer outro nível de prática e em qualquer etapa de formação. Coordenador da actividade de Treinadores do mesmo Grau ou inferior e coordenador de equipas técnicas pluridisciplinares enquanto Director Técnico de Clube, Associação ou Federação, Coordenador Técnico de Selecções Regionais e Nacionais. Coordenador de programas de formação em exercício de treinadores desportivos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Possuir o DQ como Treinador de Grau IV.

CONTEÚDOS FUNDAMENTAIS

1. Desporto, cultura e contemporaneidade.
2. Seminários (entre outros):
 - Excelência profissional do treinador.
 - Formação profissional do treinador.
 - Construção e gestão da carreira do treinador.
 - Construção, optimização e transição na carreira desportiva do praticante.
 - Desporto, diversidade e inclusão.
 - Tomada de decisão em desporto.
 - Cultura e gestão das organizações desportivas.
 - Liderança, conflito e negociação no desporto.



- Comunicação, *media* e desporto.
 - *Coaching* no desporto.
 - Análise notacional avançada em desporto.
 - Construção, gestão e promoção da imagem pessoal.
 - Investigação científica e desporto.
 - O tempo como recurso.
3. Currículo autoproposto.
 4. Estágio profissionalizante.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.